



EDITAL UFSJ/PROPE/PIPAUS Nº 005/2026
CADASTRO DE RESERVA DE BOLSISTA

**RESPOSTAS ÀS DÚVIDAS ENCAMINHADAS À COMISSÃO DE BOLSAS DO
PIPAUS**

Em atenção ao disposto na Alínea “B” do item 6.5 do Edital nº 005/2026, a Comissão de Bolsas do Programa Interdepartamental de Pós-graduação Interdisciplinar em Artes, Urbanidades e Sustentabilidade da Universidade Federal de São João del-Rei (PIPAUS/UFSJ), torna públicas as respostas às questões enviadas por candidatos(as) para o e-mail da secretaria.

Tendo em vista que o conjunto de dúvidas apresentadas refere-se predominantemente ao procedimento de comprovação socioeconômica, a Comissão de Bolsas esclarece que sua atribuição institucional restringe-se à organização e condução geral do certame. A análise documental e o parecer de avaliação socioeconômica são de responsabilidade exclusiva da equipe técnica especializada da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas (DIAAF), vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE/UFSJ), conforme estabelece o subitem 3.4.3 do Edital 005/2026:.

3.4.3. A avaliação socioeconômica será realizada pela equipe da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas (DIAAF), da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), da UFSJ, a partir da análise das informações apresentadas por meio do Questionário de Avaliação Socioeconômica

Questão 01:

No edital, eles pedem extrato bancário e eu recebo alguns valores referentes a pagar cartão de crédito, mas que não são meus. Minha família usa o cartão de crédito e me manda o valor para pagar. Hoje estou desempregado(a) e dependendo da minha mãe financeiramente, então não tenho renda;

PERGUNTA: Poderia escrever uma "DECLARAÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS", algo nesse sentido, para exemplificar o gasto e mostrar que esse valor não é necessariamente meu? acrescentar essa declaração dentro das documentações?



RESPOSTA: Sim. O(A) candidato(a) pode e deve apresentar uma **Declaração de Esclarecimento sobre Movimentações Bancárias** (assinada de próprio punho ou via assinatura digital Gov.br, com amparo na Lei Federal nº 7.115/1983), justificando a origem e a finalidade dos depósitos recebidos em sua conta bancária para o pagamento de despesas de terceiros/familiares.

Para conferir maior consistência à comprovação e subsidiar a análise técnica da DIAAF/PROAE, recomenda-se que o(a) candidato(a) anexe a essa declaração:

- Cópia das faturas do cartão de crédito correspondentes aos meses em questão (demonstrando a coincidência entre os valores transferidos e o valor pago na fatura);
- Comprovante de que o depositante é membro do seu grupo familiar ou declarante de sua dependência financeira;
- Comprovante das despesas fixas/comprovantes de pagamento, conforme facultado pelo subitem 3.4.6 do Edital.

Ressalta-se que a avaliação socioeconômica é conduzida pela equipe técnica da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas (DIAAF/PROAE), que analisará o conjunto documental e a situação fática real da renda do grupo familiar, considerando a verdade material dos fatos e não apenas a movimentação bancária isolada.

Questão 02

Gostaria de solicitar esclarecimentos acerca da documentação exigida para o processo de Avaliação Socioeconômica (Item 3.4 e subitens) referente ao Edital PIPAUS nº 005/2026.

Para a correta consolidação dos documentos do meu grupo familiar no arquivo PDF único, peço a gentileza de orientar sobre os seguintes cenários específicos:

PERGUNTA: Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF): Caso tanto o candidato quanto os membros do grupo familiar sejam isentos da declaração do IRPF, a apresentação do Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido no site da Receita Federal) somada aos demais comprovantes de renda/CNIS é suficiente para atestar a condição de isenção?

RESPOSTA: Informamos que o Comprovante de Situação Cadastral no CPF apenas atesta a regularidade do documento, não comprovando, por si só, a isenção do IRPF.



Para comprovar a condição de isento(a), o(a) candidato(a) deverá apresentar:

- Comprovante de Consulta à Restituição do Imposto de Renda (disponível publicamente no site da Receita Federal: restituicao.receita.fazenda.gov.br), onde consta a mensagem de que a declaração não se encontra na base de dados do exercício correspondente; E/OU
- Declaração de Isenção do IRPF assinada de próprio punho ou via assinatura digital (Gov.br), com amparo na Lei Federal nº 7.115/1983, para fins de declaração poderá ser usado o modelo disponível na página da Receita Federal no portal gov.br, que pode ser acessado pelo link abaixo::
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>

Não é necessária a emissão de certidões de débitos no e-CAC.

PERGUNTA: Ausência de CadÚnico: A não inclusão do comprovante do CadÚnico/NIS (por não possuir cadastro prévio junto ao Governo Federal) acarreta algum tipo de prejuízo ou desclassificação, ou a análise prossegue normalmente com base nos demais comprovantes de renda apresentados?

RESPOSTA: Conforme a alínea “C” do subitem 3.4.4 do Edital, a apresentação do comprovante do CadÚnico/NIS é facultativa e condicionada à existência prévia do cadastro pelo grupo familiar.

A não apresentação do CadÚnico **não acarreta desclassificação, desde que** a condição socioeconômica e a renda do grupo familiar sejam devidamente comprovadas pelos demais documentos exigidos no edital. A análise será realizada com base na documentação apresentada pelo(a) candidato(a).

PERGUNTA: Membro do Grupo Familiar sem Conta Bancária Ativa / Dificuldade de Acesso: Como proceder caso um dos membros do grupo familiar de origem não utilize ou não possua conta bancária ativa em seu nome? A apresentação de uma Declaração de Inexistência de Conta Bancária acompanhada do relatório do Registrato (CCS/Banco Central) atende aos requisitos do edital para justificar a ausência do extrato?

RESPOSTA: Sim. Para os membros do grupo familiar que não possuem ou não utilizam conta bancária, a apresentação do Relatório do Registrato (CCS - Relacionamento com o Sistema Financeiro), emitido gratuitamente no site do Banco



Central do Brasil, é documento Hábil e suficiente para atestar a inexistência de vínculo bancário e suprir a exigência de extratos.

Recomenda-se anexar ao relatório uma breve Declaração de Inexistência de Conta Bancária assinada pelo referido membro do grupo familiar.

PERGUNTA: Rescisão Recente e Comprovação de Desemprego: Para o candidato atualmente desempregado, cujos extratos bancários dos últimos 3 meses ainda registram o recebimento de salários anteriores ao desligamento, a anexação da Carteira de Trabalho (CTPS) / Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) acompanhada de declaração simples é aceita para comprovar a inexistência atual dessa renda?

RESPOSTA: Sim, os documentos citados são plenamente aceitos e recomendados.

Para comprovar a cessação do vínculo empregatício e a ausência atual de renda (mesmo que os extratos bancários dos últimos 3 meses ainda mostrem recebimentos passados), o(a) candidato(a) deverá apresentar:

- Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) ou baixa na Carteira de Trabalho (CTPS);
- Extrato do CNIS atualizado (que comprova a data de fim do vínculo trabalhista);
- Declaração de próprio punho informando a situação atual de desemprego e a ausência de rendimentos no momento.

A avaliação socioeconômica realizada pela DIAAF/PROAE considerará a situação fática e financeira atual do candidato e de seu grupo familiar.

São João del-Rei, 11 de agosto de 2026

Comissão de Bolsas Programa Interdepartamental de Pós-graduação em Artes, Urbanidades e Sustentabilidade